

Estatuto de Auditoria Interna

**Aprovado pelo Conselho de Administração
do El Corte Inglés, S.A.
em 25 de setembro de 2019**

Versão 4.0 de 30 de outubro de 2024

Índice

1. Introdução	1
2. Objetivo da política	1
3. Âmbito de aplicação	2
4. Princípios de ação	2
5. Aprovação de donativos e patrocínios	3
6. Diligência devida.....	3
7. Conhecimento e declaração de conformidade.....	5
8. Comunicação de incumprimentos.....	5
9. Investigação de incumprimentos	6
10. Adoção, entrada em vigor e atualização	7
11. Radiodifusão	7
12. Acompanhamento e revisão das políticas.....	7
13. Controlo, acompanhamento e supervisão.....	8
13.1 Controlo e monitorização	8
13.2 Controlo	8
Anexo I - Definições	12

1. Introdução

El Corte Inglés, na sua qualidade de Entidade de Interesse Público, em conformidade com o disposto na Lei 22/2015, de 20 de julho, de Auditoria de Contas, e no Real Decreto 2/2021, de 12 de janeiro, de , que aprova o Regulamento para o seu desenvolvimento, declara, por acordo do seu Conselho de Administração , a sua vontade de se alinhar com as melhores práticas de governo corporativo e de cumprir os requisitos e recomendações dos reguladores, especialmente os contidos na Guia Técnica 1/2024, de 27 de junho, da Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV) .

Em linha com as melhores práticas, o Conselho de Administração aprovou o Regulamento da sua Comissão de Auditoria e Controlo, atribuindo-lhe competências para supervisionar as funções de Auditoria Interna, Compliance, Controlo Interno e Gestão de Riscos (ver ANEXO I. Funções e responsabilidades da Comissão de Auditoria e Controlo no que respeita à Auditoria Interna).

Sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo, no desenvolvimento das competências acima referidas, o Conselho de Administração acordou em regulamentar a Função de Auditoria Interna como parte integrante e fundamental do seu Sistema de Governação, de acordo com os princípios contidos na presente Carta, que, após a sua aprovação, passou a fazer parte do sistema de governação empresarial do Grupo ECI.

A Função de Auditoria Interna é constituída como uma área ou unidade independente dentro da Organização que, através de uma análise sistemática, disciplinada e proactiva:

(i) analisa, avalia e supervisiona de forma contínua:

- a.** o funcionamento do sistema de controlo interno do Grupo, assegurando de forma razoável a eficiência e a eficácia da utilização dos recursos, a fiabilidade e a coerência das informações contabilísticas e de gestão,
- b.** a conformidade com a regulamentação interna e externa aplicável, incluindo a prevenção da fraude, da corrupção e de actividades ilícitas, incluindo o branqueamento de capitais,
- c.** a gestão dos riscos a que o Grupo está exposto
- d.** e a adequação do seu sistema de governação,

(ii) aconselha no sentido de acrescentar valor e melhorar as operações,

(iii) e apoia a Organização através da formulação de recomendações e do acompanhamento da sua implementação, contribuindo assim para a realização dos objectivos estratégicos do e para a melhoria do ambiente de controlo e da gestão.

2. Objetivo da política

Através desta Política, a Organização pretende estabelecer um quadro claro e transparente e critérios básicos para a gestão de donativos, patrocínios ou ações de carácter social, garantindo que todas as contribuições estão alinhadas com os valores e objetivos estratégicos da nossa Organização. Tudo isto para garantir que todos os seus Membros, bem como os Parceiros de Negócio, cumprem as disposições das principais regulamentações anti-suborno existentes nos mercados em que está presente.

3. Âmbito de aplicação

Esta Política é obrigatória e aplica-se globalmente a todas as empresas que compõem o Grupo.

Todos os Membros da Organização devem respeitar o seu conteúdo, independentemente do cargo que ocupam e do território a partir do qual operam. Aplica-se igualmente aos Parceiros Comerciais no exercício das suas atividades no seio do Grupo.

Este compromisso deve ser formalizado como indicado na secção "7. Conhecimento e declaração de cumprimento" da presente Política.

4. Princípios de ação

O Grupo El Corte Inglés espera que todos os Membros da Organização e outras partes interessadas cumpram os seguintes princípios:

- **Cumprimento da lei:** Todas as atividades relacionadas com donativos e patrocínios cumprirão as leis e regulamentos aplicáveis em cada jurisdição onde o Grupo opera.
- **Prática financeira ética e legal:** Todos os pagamentos devem cumprir a legislação e os regulamentos fiscais aplicáveis.
- **Transparência:** Todos os donativos e patrocínios serão geridos com total transparência, fornecendo informações claras sobre a origem dos fundos, a sua utilização e o impacto gerado.
- **Integridade e ausência de conflito de interesses:** As decisões sobre donativos e patrocínios devem ser tomadas com base em critérios éticos, evitando qualquer conflito de interesses que possa comprometer a integridade da Organização.
- **Proibição de donativos a partidos políticos:** O Grupo El Corte Inglés proíbe a todos os Membros da Organização a realização de donativos a partidos políticos em nome ou em benefício da Organização, tanto de forma direta como indireta, incluídos através de fundações a estes, associadas.

- **Responsabilidade Social:** As iniciativas de donativos e patrocínios serão alinhadas com a missão e os valores da Organização, procurando gerar um impacto positivo na comunidade e contribuir para o bem-estar social.
- **Equidade:** Deve ser assegurado que todos os pedidos de donativos ou de patrocínio sejam avaliados de forma justa e imparcial, sem favoritismos ou discriminações.
- **Sustentabilidade:** Será dada prioridade a projetos e organizações que promovam a sustentabilidade ambiental, social e económica, assegurando que as contribuições tenham um efeito duradouro
- **Colaboração:** Serão fomentadas parcerias estratégicas com organizações que partilham os valores do Grupo, promovendo uma abordagem de colaboração para maximizar o impacto dos donativos e patrocínios.

5. Aprovação de donativos e patrocínios

Para a aprovação de doações, a Organização conta com uma área responsável por Doações na Diretoria de Comunicação, Relações Institucionais (RI) e Sustentabilidade, que atua de acordo com o disposto nesta Política e aplica o procedimento previsto nas normas internas existentes a respeito.

Para a negociação e aprovação de patrocínios, o Grupo El Corte Inglés dispõe de um Departamento de Patrocínios e Eventos na referida Direção, que também atua de acordo com o disposto na presente Política e no procedimento estabelecido para o efeito.

6. Diligência devida

A diligência devida refere-se ao processo de investigação e avaliação que a Organização leva a cabo para garantir que está a cumprir as normas éticas e outros regulamentos, bem como para garantir que todos os donativos e patrocínios são feitos de forma responsável e ética para evitar riscos como a corrupção e a fraude.

No Grupo El Corte Inglés, o processo de diligência está sempre alinhado com os valores, princípios de boas práticas e normas internas da Organização, bem como com a legislação aplicável.

A este respeito, a Organização deve:

- ✓ Efetuar uma avaliação inicial: Antes de considerar qualquer pedido de donativo ou patrocínio, a área relevante efectuará uma avaliação inicial para:
 - Determinar o alinhamento com os valores e objetivos estratégicos do Grupo.

- Verificar a identidade e a legitimidade do requerente, assegurando que se trata de uma entidade legalmente constituída e reconhecida e não de um partido político.
- Verificar a origem das necessidades, bem como a idoneidade da entidade que as recebe. No caso dos patrocínios, na avaliação da sua idoneidade e condições, deve também ser tida em conta a natureza da entidade promotora e do evento organizado.

Para o efeito, serão sempre efetuados os seguintes controlos:

1. O nome da empresa e a propriedade efectiva da entidade.
 2. A identidade dos membros do órgão de direção.
 3. O objeto social e a atividade desenvolvida pela entidade, que deve estar em cumprimento com as políticas da Organização.
 4. A ausência de indícios ou de registo criminal, ou de ligação a organizações que tenham esse registo, em relação à entidade e/ou aos membros do seu órgão de direção.
 5. A inexistência de vínculos com pessoas com responsabilidade pública (nos termos estabelecidos na regulamentação relativa à prevenção do branqueamento de capitais), em relação à entidade e/ou aos membros do seu órgão de direção.
- ✓ Identificar e avaliar os potenciais riscos jurídicos, de reputação e éticos associados ao donativo ou patrocínio proposto.
 - ✓ Documentar o processo: Será pedido às partes interessadas que forneçam as informações necessárias para facilitar uma avaliação completa. Além disso, as atividades que constituem donativos ou patrocínios devem ser registadas por escrito e os montantes devem ser entregues ou transferidos diretamente para a entidade ou evento visado, sem recurso a terceiros intermediários.
- Tudo isto deve ser documentado através do formulário criado para o efeito para controlo e gestão de patrocínios utilizado pelo Departamento de Comunicação, RI e Sustentabilidade (área de Patrocínios e Eventos) e do formulário criado para donativos pelo Departamento de Serviços Financeiros.
- ✓ Efetuar pagamentos através de métodos aceites: Nenhum Membro da Organização pode fazer donativos diretos em dinheiro, ou qualquer outro meio de pagamento equivalente a dinheiro, sem cumprir os procedimentos estabelecidos na presente Política e nos regulamentos internos existentes.

Poderão ser efectuados donativos através de cartões-presente do El Corte Inglés, desde que exista um registo escrito do requerente e do destinatário, que seja respeitada a presente Política e as normas internas existentes a este respeito e que os mesmos sejam processados pela área competente acima referida.

- ✓ Implementar sistemas de revisão e monitorização: Quando são feitos donativos ou patrocínios, verificar se foram utilizados para o fim acordado e assegurar que não se destinam a obter uma vantagem indevida para a organização.

7. Conhecimento e declaração de cumprimento

O cumprimento das normas e padrões éticos é um compromisso de toda a Organização e constitui um objetivo estratégico da mesma, pelo que se espera que todos os Membros da Organização conheçam e respeitem o conteúdo desta Política. De igual modo, e no que respeita aos Parceiros de Negócio, espera-se que estes desenvolvam comportamentos em consonância com a mesma.

Este compromisso deve ser formalizado por meio de:

- i. Declarações de cumprimentos com os princípios aí desenvolvidos pelos membros da Organização, através da sua adesão às **Normas Éticas Elevadas**.
- ii. Cláusulas de cumprimento incluídas nos contratos com os parceiros comerciais.
- iii. Adesão expressa ou reconhecimento por parte dos órgãos de administração das sociedades que fazem parte do Grupo Corte Inglés, de acordo com o regulamento interno elaborado para o efeito.

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés deve ser informada destas adesões e das suas renovações quando estas forem formalizadas.

Quando se produzirem alterações significativas na presente Política, entendidas como aquelas que requerem a aprovação formal do Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A., os compromissos anteriores deverão ser formalmente renovados.

A Organização reagirá imediatamente a eventuais violações das disposições da presente Política, em cumprimento com as disposições dos seus regulamentos internos e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

8. Comunicação de incumprimentos

A Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos deve ter conhecimento de qualquer eventual violação da presente Política ou da legislação aplicável neste domínio, a fim de poder abordar a questão de forma rápida e eficaz. Por isso, qualquer Membro da Organização, Parceiro de Negócio ou Terceiro com relação direta e legítimo interesse comercial ou profissional, ou outras partes interessadas, no caso de detetar um incumprimento da presente Política ou de ter dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilícito, tanto no sector público como no privado, tem a obrigação de contactar imediatamente a Direção de

Cumprimento e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés através do Canal Ético, em qualquer um dos seus canais de comunicação:

- **Canal Digital :**

O Grupo El Corte Inglés dispõe de um canal digital ao qual se pode aceder através do seguinte endereço web:

<https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-y-cumplimiento/>

Este acesso está disponível no sítio Web da empresa e, adicionalmente, na intranet do NEXO para os membros da Organização.

- **Endereço postal:**

El Corte Inglés, S.A.
Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos
c/ Hermosilla, 112
28009 Madrid

- **Departamento de Cumprimento Regulamentar**

Telefone: 91 401 85 00

- **Solicitar uma reunião pessoalmente ou por meios telemáticos**

As informações transmitidas por esta via são confidenciais, tal como a identidade dos informadores, a quem a Organização agradece a sua colaboração e em relação aos quais garante que não haverá represálias.

Além disso, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos pode agir por sua própria iniciativa para investigar quaisquer indícios de incumprimento da presente política.

9. Investigação de incumprimentos

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos investigará, se for caso disso com base nos indícios de veracidade obtidos, as comunicações comunicadas relativas à formalização de Donativos e Patrocínios contrários à presente Política que envolvam a Organização, ou que de alguma forma estejam ligados à Organização, deixando registo documental de todas elas.

Em resultado de tais investigações, a Organização determinará as medidas a tomar, incluindo eventuais ações disciplinares contra Membros da Organização ou, se for caso disso, o termo das relações comerciais com Parceiros Comerciais e/ou Terceiros.

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos informará diretamente o Comité de Auditoria e Controlo sobre os resultados destas investigações, bem como sobre a aplicação e a melhoria contínua da presente política.

10. Adoção, entrada em vigor e atualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser mantida actualizada ao longo do tempo. Para o efeito, deve ser revista regularmente, numa base anual, e extraordinariamente, e em qualquer caso, o mais rapidamente possível, quando se verificarem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação .

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos é responsável pela avaliação de qualquer proposta de alteração, com o apoio do Comité de Conformidade e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem materiais, devem ser apresentadas ao Conselho de Administração para aprovação, após proposta do Comité de Auditoria e Cumprimento.

11. Radiodifusão

Esta Política estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e na página web corporativa para todos os grupos de interesse do Grupo ECI, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Da mesma forma, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

12. Acompanhamento e revisão das políticas

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por assegurar a revisão periódica da implementação e do cumprimento da presente Política. Será também responsável por promover ações para a sua adequada divulgação e conhecimento.

O acompanhamento da Política inclui: (i) procedimentos para a comunicação de atividades irregulares, (ii) revisões periódicas da eficácia da formação dos empregados sobre estas questões, (iii) relatórios e registos de incidentes relacionados com esta Política, e (iv) revisão da conformidade das Políticas de Integridade do Grupo El Corte Inglés com a legislação vigente.

Em todo o caso, as práticas habituais em matéria de donativos e patrocínios devem ser acompanhadas, avaliadas e devidamente registadas pela Organização.

13. Controlo, acompanhamento e supervisão

Controlo e monitorização

O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos é responsável pelo controlo e monitorização contínuos das disposições da presente Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos dos Órgãos de Função de Cumprimento.

Controlo

O Departamento de Auditoria Interna procederá à revisão do Sistema de Gestão Cumprimento Criminal do Grupo na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclui trabalhos relacionados com o referido Sistema e, extraordinariamente, em resultado da ocorrência de incidentes ou da identificação de irregularidades. Como resultado dessas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o correspondente relatório, emitindo recomendações no caso de serem identificadas oportunidades de melhoria.

As oportunidades de melhoria potencialmente identificadas em resultado destas análises devem ser tidas em conta no processo de melhoria contínua do sistema de gestão do cumprimento penal.

CONTROLO CAMBIAL

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração em 25/09/2019

Versão	Data de alteração	Objeto da alteração	Artigos em causa
2	30/06/2021	- Adaptação à natureza do novo Comité de Controlo do Risco e do Cumprimento - Atualização de definições	Âmbito de aplicação Aprovação, alteração e atualização Anexo I
2.1	30/11/2022	- Adaptação do sistema à recente integração da área de Controlo e Gestão do Risco na Direção de Cumprimento e Regularizar. - Extensão expressa a outros meios de comunicação: telefone e pedido de reuniões presenciais ou telemáticas. - Atualização de definições	Comunicação de incumprimentos Anexo I Definições
2.2	28/06/2023	- Atualização do âmbito - Adaptação dos termos "queixa", "queixoso" e "queixoso" a "comunicação", "informador" e "pessoa afetada", em conformidade com a Lei 2/2023 - Adaptar as comunicações de não-conformidade ao novo canal ético - Mencionar expressamente a responsabilidade pelo controlo e supervisão por parte da função de cumprimento e da função de auditoria interna - Atualização de definições	- Comunicação de incumprimentos - Controlo, acompanhamento e supervisão - Anexo I Definições
3.0	30/10/2024	- Adaptação da política aos requisitos da Diretiva relativa aos relatórios de sustentabilidade das empresas - Identificação dos princípios políticos - Incorporação do processo de diligência devida - Inclusão de referência ao novo regulamento interno para a adesão das empresas do Grupo às Políticas Corporativas - Atualização dos canais digitais para a comunicação de incumprimentos - Incorporação da secção de divulgação	- Introdução - Princípios de ação - Diligência devida - Conhecimento e declaração cumprimento - Comunicação de incumprimentos - Radiodifusão

Última revisão, outubro de 2024

Anexos

Anexo I - Definições

As definições dos termos frequentemente utilizados no presente documento e nos regulamentos conexos que constituem o Sistema de Gestão do Cumprimento Penal do EL CORTE INGLÉS são indicadas a seguir.

- **Quadros Superiores:** São Quadros Superiores os colaboradores da Organização que, por decisão do Conselho de Administração, e na dependência orgânica ou funcional do Conselho, de uma das suas Comissões ou de um dos seus membros, são classificados como tal quando exercem poderes inerentes à titularidade jurídica da empresa e relativos aos seus objetivos gerais, com autonomia e plena responsabilidade apenas limitada pelos critérios e instruções diretas emanadas dos órgãos sociais.
- **Canal Ético:** Plataforma que assegura a comunicação direta, confidencial e segura de qualquer Consulta ou Incumprimento, tanto por parte dos Membros da Organização como de Terceiros.
- **Comissão de Auditoria e Controlo:** Órgão permanente do Conselho de Administração, de carácter informativo e consultivo, sem funções executivas, com plenos poderes de informação, aconselhamento e proposta no seu âmbito de atuação, que inclui, entre outras áreas, a do Cumprimento Normativo.
- **Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos:** órgão colegial de natureza executiva e orientado para a tomada de decisões, encarregado de aconselhar o Chefe da Função de Cumprimento e o Chefe da Função de Controlo e Gestão de Riscos sobre todos os aspetos considerados relevantes no desempenho das suas funções.
- **Conselho de Administração:** Órgão de administração do El Corte Inglés, S.A. responsável, em última instância, pela gestão e pelos resultados das atividades desenvolvidas pela sociedade, pelo seu sistema de governo e pelas políticas corporativas, perante o qual a Alta Direção responde.
- **Doação:** o valor que é transferido gratuitamente a favor de outra pessoa, que o aceita.
- **EL CORTE INGLÉS:** inclui El Corte Inglés, S.A. e as entidades que compõem o seu Perímetro de Controlo Penal.
- **Grupo El Corte Inglés / Grupo / Organização:** conjunto de empresas que constituem o Grupo El Corte Inglés.
- **Informador:** pessoa singular que comunica, através do Sistema de Comunicação Interno, comportamentos individuais ou coletivos no seio da Organização que possam implicar uma violação do conteúdo do Código de Ética ou dos outros documentos do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal.

- **Membros da Organização:** os membros do Conselho de Administração, a Alta Direção, os executivos, os empregados, os trabalhadores ou empregados temporários ou empregados sob acordo de colaboração, e os voluntários da Organização e o resto das pessoas sob a subordinação hierárquica de qualquer um dos anteriores.
- **Partes Interessadas/Grupos de Interesse:** pessoas singulares ou colectivas que, não sendo Parceiros Comerciais ou Membros da Organização, podem ser afetadas ou consideradas afectadas por uma decisão ou atividade da Organização.
- **Patrocínio:** o ato de apoiar ou financiar uma atividade, geralmente para fins publicitários ou em troca de um benefício.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui o El Corte Inglés S.A. e as entidades que aderem à Política Corporativa de Prevenção da Delinquência e ao resto do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal do El Corte Inglés, S.A. por decisão dos seus órgãos de administração corporativa, não dispondo de um Responsável pelo Cumprimento Normativo próprio nem de uma direção autónoma nesta matéria.
- **Retaliação:** qualquer ação ou omissão proibida por lei ou que, direta ou indiretamente, resulte num tratamento desfavorável que coloque a pessoa que a sofre numa situação de desvantagem particular em relação a outra pessoa no contexto laboral ou profissional, unicamente devido ao seu estatuto de denunciante ou ao facto de ter feito uma revelação pública.
- **Chefe do Cumprimento Regulamentar / Direção do Cumprimento Regulamentar e Controlo de Riscos:** Órgão unipessoal, com poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras funções, a responsabilidade de supervisionar o bom funcionamento do Sistema de Gestão do Cumprimento da Organização em geral, e do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal, em particular. A existência do Órgão de Vigilância Penal cumpre o requisito estabelecido na legislação penal espanhola (artigo 31 bis do Código Penal espanhol) relativamente à supervisão do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal.
- **Responsável pelo Sistema de Informação Interno:** no Grupo El Corte Inglés, a responsabilidade pelo Sistema de Informação Interno é do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- **Sistema de informação interna:** é o canal privilegiado para comunicar a eventual prática de irregularidades. Este sistema inclui tanto o canal, entendido como uma caixa de correio ou canal de receção de informações, como o responsável pelo sistema, a política e o procedimento de gestão das comunicações.
- **Parceiros Comerciais:** qualquer pessoa singular ou colectiva, exceto os Membros da Organização, com quem a Organização tenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes

ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas por qualquer das sociedades do Grupo El Corte Inglés para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.

- **Terceiro:** uma pessoa singular ou colectiva ou um organismo independente da Organização.